



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

REGIMENTO INTERNO

Cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMOB, nos termos da Lei Municipal 9779 de 4 de julho de 2018.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMOB, nos termos da Lei Municipal nº 9.779 de 04 de julho de 2018.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a sigla se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º - O COMOB, que é regido pela Lei Municipal 9779/18, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas e competências:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Município na área de mobilidade urbana, garantindo a compatibilização destes com a Política Municipal de Mobilidade Urbana prevista em Lei Complementar própria;

II - encaminhar propostas de aprimoramento no planejamento, acompanhamento e operação dos serviços públicos de transporte do Município;

III - conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

IV - acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;

VI - manter intercâmbio com as entidades de ensino e pesquisa, de atividades ligadas à mobilidade urbana;

VII- Interdisciplinaridade no trato das questões de Mobilidade Urbana;

VIII- Integração da política municipal de mobilidade urbana com as políticas de mobilidade em nível nacional e estadual;

IX- Introdução da componente mobilidade nas políticas setoriais do Município;

X- Participação da comunidade;

XI- Aprofundar a discussão do tema da mobilidade e construção coletiva da visão de cidade, em sinergia com as discussões relativas ao planejamento territorial municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei 9.779/2018, o COMOB constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Plenário;
- III. Câmaras Técnicas.

Art. 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e das Câmaras Técnicas, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes ao COMOB.

§ 1º - A Secretaria Executiva do COMOB será exercida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 2º - O Secretário Executivo e seu suplente serão servidores públicos indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Município e podem ser escolhidos dentre os representantes do Poder Público no Plenário, tendo, nestes casos, direito a voto.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas possuem função de apoio técnico e se reunirá, por deliberação do Plenário, para assuntos específicos e com mandato por tempo determinado estabelecido no ato de sua criação, com possibilidade de prorrogação, caso necessário.

§ 1º - Os resultados do trabalho das Câmaras Técnicas serão objeto de análise e decisão do Plenário.

§ 2º - O encaminhamento dos assuntos às Câmaras Técnicas deverá ser realizado pelo Presidente do COMOB e aprovado pela Plenária.

§ 3º - Os membros do COMOB poderão sugerir ao Presidente do Conselho o encaminhamento de temas para a análise por Câmaras Técnicas.

§ 4º - A composição das Câmaras Técnicas será objeto de deliberação do Plenário, podendo delas participar membros do Conselho e/ou técnicos externos ao COMOB, através de convite realizado pelo Plenário.

§ 5º - As Câmaras Técnicas deverão possuir no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um deles definido como Coordenador, devendo este, necessariamente, ser membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 6º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelos seus respectivos Coordenadores ou pelo Presidente do Conselho.

§ 7º - Deve-se buscar a representação em paridade com as entidades e interessados na respectiva Câmara Técnica.

Art. 6º - O Plenário do COMOB é formado conforme art. 3º da Lei 9.779/2018, e a ele cabe a discussão e deliberação das matérias submetidas ao Conselho e/ou demandadas por este.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O COMOB será presidido pelo Secretário de Mobilidade Urbana, e seu Vice-Presidente será escolhido por votação dentre os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.
Parágrafo único - O mandato de Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana possui as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário ;
- V. Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI. Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX. Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X. Submeter à apreciação do Plenário propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros, após indicação do Plenário;
- XII. Solicitar informações de interesse do Plenário aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - À Secretaria Executiva do Conselho compete:

- I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II. Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela Administração Municipal;
- III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV. Assessorar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMOB;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMOB, submetendo-o ao Plenário, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- VIII. Elaborar as atas do COMOB.
- IX. Encaminhar previamente a pauta pertinente à reunião do COMOB a ser realizada.

Art. 11 – Aos membros do Plenário cabem as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;
- II. Discutir sobre as matérias de sua competência;
- III. Apresentar questões de mobilidade para posicionamento e deliberação do Conselho;
- IV. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho e/ou compor Câmaras Técnicas;
- V. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- VI. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação do Plenário;
- VII. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões, ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º – Em casos excepcionais, desde que justificado, a convocação da reunião extraordinária poderá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 3º - As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas do Plenário e anunciadas na última reunião do COMOB no ano anterior.

§ 4º - As reuniões ocorrerão em dias úteis e, preferencialmente, em datas não conflitantes com feriados.

Art. 13 - As reuniões do COMOB se realizarão:

- I. Em primeira chamada somente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

II. Em segunda chamada caso não se atinja o número mínimo de membros, independentemente do número de presentes.

Parágrafo único - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 – A Ordem do Dia das reuniões do COMOB constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo, ou ao Coordenador da Câmara Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, situação em que deverá ser estabelecido o prazo de adiamento.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e conduzirá a discussão e votação, podendo, com anuência do Plenário e pela efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º - Havendo tema relevante ao COMOB ou situação emergencial relacionada a mobilidade do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 15 - As decisões do Plenário deverão constar em ata, assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram e aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem, e serão digitalizadas e encadernadas em livro próprio.

Art. 16 – O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões ordinárias durante o exercício do seu mandato, implicará na exclusão do membro que não justificar sua ausência.

§ 1º No caso da não justificativa pela ausência dos representantes das entidades em 3 reuniões ordinárias, estas serão comunicadas pela Secretaria Executiva do COMOB e deverão se manifestar a respeito da sua permanência ou não no COMOB, no prazo de 7 dias corridos, sob pena de exclusão do Conselho;

§ 2º – No caso da não justificativa pela ausência dos representantes dos usuários do transporte público em 3 reuniões ordinárias, estes serão oficialmente comunicados do seu afastamento e substituídos pelos seus respectivos suplentes;

§ 3º – Na ocorrência da situação prevista no § 2º, será convocado para assumir a suplência o candidato participante da eleição que definiu a representatividade dos usuários de transporte público, de acordo com a classificação no processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CAPITULO V
DAS NORMAS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA A POPULAÇÃO

Art. 17 - A realização de consultas à população sobre projetos e atividades de relevante interesse público serão realizadas por meio do sítio oficial do Município.

§1º As informações a serem disponibilizadas serão deliberadas pelo Plenário do COMOB.

§2º Poderá ser criada uma Câmara Técnica para a realização de consulta à população sobre projetos e atividades de relevante interesse público.

§3º. A Câmara Técnica irá elaborar um relatório com o resultado da pesquisa realizada junto à população, dependendo da complexidade do assunto a ser alvo de consulta, que será submetido à apreciação do Plenário quanto às medidas a serem adotadas.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º – A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

§ 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 19 - O relacionamento do COMOB com outros Conselhos será efetuado por meio de ato do Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário.

Art. 20 – Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pelo Plenário do COMOB.

Parágrafo único - Em casos urgentes o Presidente poderá sanar a omissão constatada.

Art. 21 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMOB e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

São José dos Campos, 05 de abril de 2019.